



Número: **0800401-63.2018.8.18.0064**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Paulistana**

Última distribuição : **24/10/2018**

Valor da causa: **R\$ 33.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
JOSE RAIMUNDO DE SOUSA (AUTOR)		KILSON FERNANDO DA SILVA GOMES (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)		EDNAN SOARES COUTINHO (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
14808 274	21/02/2021 20:38	Despacho	Despacho

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
Vara Única da Comarca de Paulistana DA COMARCA DE
PAULISTANA

Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, 1188, Centro, PAULISTANA - PI - CEP: 64750-000

PROCESSO Nº: 0800401-63.2018.8.18.0064
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito]
AUTOR: JOSE RAIMUNDO DE SOUSA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DESPACHO

Tendo em vista que a matéria controvertida deve ser solucionada por exame clínico (perícia), DEFIRO a produção de prova pericial na forma como pleiteada, por entender necessária para a especificação e o enquadramento da lesão entre as hipóteses trazidas pela Lei nº 6.194/74 (com alteração da Lei nº 11.945/09).

Assim, **DETERMINO** que a **Secretaria certifique o nome e o número do CRM do médico perito do juízo que ficará responsável pelo exame, especificando local, data e horário de sua realização, ocasião em que deverá juntar aos autos o formulário com os quesitos do juízo.** Com esse ato, o profissional indicado estará nomeado para cumprimento do encargo na forma do art. 465 do Código de Processo Civil.

Advirta-se que, consoante o disposto no art. 465, §1º do CPC, incumbe às partes, dentro de 15 (quinze) dias contados da intimação deste despacho: arguir o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso; indicar assistente técnico e apresentar quesitos.

Arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais) o valor dos honorários do perito designado, a ser pago pela parte requerida, no prazo de 15 dias, a contar da intimação deste despacho, através de depósito judicial, vinculado a este processo, na forma estabelecida em Convênio celebrado entre o Tribunal de Justiça e a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT.

Cientifique-se o perito, da nomeação, advertindo-o que: a) deverá cumprir escrupulosamente o encargo que lhe foi cometido, independentemente de termo de compromisso (CPC, art. 466); b) deve assegurar aos assistentes das partes o acesso e o acompanhamento das diligências e dos exames que realizar (CPC, art. 466, §2º), que serão efetivados na data indicada pela secretaria.

Com a apresentação do laudo respectivo, fica de já autorizada a emissão de alvará para levantamento dos honorários periciais pelo profissional.

Juntado aos autos o laudo pericial, intime-se as partes para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias cada.

Somente após o cumprimento da indicação do perito proceda-se a intimação das partes para todos os fins do presente despacho.

Tudo feito e certificado, à conclusão.

PAULISTANA-PI, 18 de fevereiro de 2021.



DENIS DEANGELIS BRITO VARELA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Paulistana

